

Bitz Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 15.011.719/0001-03 – NIRE 35.300.547.616

Ata da Reunião da Diretoria

Data, Hora, Local: Em 30.3.2026, às 9h30, na sede social, na Rua da Consolação, 2.302, 7º andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01302-001. **Mesa:** Presidente: Túlio Xavier de Oliveira; Secretário: Antonio Campanha Junior. **Deliberação:** Registrar o pedido de renúncia formulado pelo Diretor da Sociedade, **Afonso Correa Taciro Junior**, em carta desta data (30.3.2026), cuja transcrição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade para todos os fins de direito. **Encerramento:** Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que, aprovada pelos diretores presentes, será encaminhada para assinatura eletrônica. aa) Túlio Xavier de Oliveira, Marcos Daniel Boll, Danilo Luis Damasceno, Antonio Campanha Junior e Vinicius Panaro. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Antonio Campanha Junior - Secretário. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 183.116/26-4, em 30.4.2026. a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 52.017.473/0001-03 - NIRE 35.300.636.759

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2026
Ficam convocados os senhores acionistas da AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 5º andar, bloco B, Jardim Paulista, CEP 01145-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.017.473/0001-03 ("Companhia"), na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 5 de junho de 2026, às 10 horas ("AGE"), de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, por meio da plataforma digital "Ten Meetings" ("Plataforma Digital"), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto à distância ("Boletins de Voto"), nos termos da Lei das S.A., da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Boletins de Voto" e "Resolução CVM 81", respectivamente), para deliberar a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do Dia, incluindo, entre outros, a proposta de incorporação pela Companhia da Andorinha Energia Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Aracruz, estado do Espírito Santo, na Avenida Florestal, nº 555, sala 11, CEP 29.192-154, inscrita no CNPJ sob o nº 65.794.948/0001-01 ("Andorinha" ou "Incorporada" e "Incorporação", respectivamente): (i) aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Andorinha Energia Ltda. pela Azevedo & Travassos Energia S.A." ("Protocolo"); (ii) ratificar a nomeação da COSMOS ADVISORS - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua George Othm, nº 230, 21º andar, conjunto 211, Torre A, CEP 04576-020 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.437.295/0001-30 ("Empresa Avaliadora"), como empresa avaliadora responsável pela elaboração de laudo de avaliação e emissão do Boletim de Voto; (iii) examinar e aprovar o laudo de avaliação; (iv) examinar e aprovar a incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo; (v) em decorrência da incorporação, aprovar o aumento do capital social da Companhia ("Aumento de Capital"), sendo certo que a aprovação desta matéria alterará o artigo 3º do Estatuto Social, de modo a prever o novo capital social da Companhia após o Aumento de Capital, o qual será objeto de consolidação; (vi) aprovar o grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) para 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia ("Grupamento"), sendo certo que a aprovação desta matéria (i) alterará o artigo 124 da Lei das S.A., para examinar e aprovar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, de modo a prever o novo capital social após o Aumento de Capital, a conclusão do Grupamento, o qual, mediante homologação do Conselho de Administração da Companhia, será objeto de consolidação; e (ii) aprovar a autorização para os administradores da Companhia e da Andorinha praticarem atos necessários à implementação das deliberações constantes da Ordem do Dia. O detalhamento das deliberações propostas, das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas poderão participar e votar a distância na referida AGE (incluindo instruções para acesso e utilização da Plataforma Digital pelos acionistas e instruções gerais para preenchimento e emissão do Boletim de Voto) encontram-se no Manual de Participação disponível na plataforma de Administração da Andorinha ("Laudo de Avaliação"), pela Companhia, nesta data ("Manual de Participação dos Acionistas"). **Instruções Gerais** *Quorum de Deliberação:* As matérias constantes da ordem do dia poderão ser deliberadas, em primeira convocação, se presentes acionistas representando, no mínimo, dois terços do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 135 e 223 da Lei das S.A., tendo em vista que tais matérias dizem respeito à Incorporação e/ou implicam alteração do Estatuto Social da Companhia. Esclarecemos que, caso quaisquer dos quóruns de instalação acima não sejam atingidos em primeira convocação, ocorrerá nova convocação, por meio de edital a ser publicado com, no mínimo, 8 dias de antecedência, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, II, da Lei das S.A., para a segunda convocação, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, no caso de acionistas, nos termos dos artigos 125, caput, da Lei das S.A. *Quorum de Deliberação:* Nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. *Acesso ao Sistema Eletrônico de Participação e Votação à Distância:* A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital. Os acionistas que desejarem participar da AGE via Plataforma Digital, deverão acessar o endereço eletrônico (<https://assembleia.ten.com.br/234790287>) preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, com, no mínimo, 2 (dois) dias antes da realização da AGE, até o dia 3 (três) dias antes do início da AGE, no caso de acionistas do grupo. *Aprovação do Cadastro pela Companhia:* o acionista estará habilitado a acessar a Plataforma Digital por meio do login e senha utilizados no Cadastro. A solicitação de Cadastro deverá estar acompanhada da identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e seus CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como cópia simples dos documentos abaixo indicados:

Documentação a ser encaminhada na Plataforma Digital	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
Comprovante de titularidade das suas ações emitido por central depositária ou pelo agente escriturador	X	X	X
CPF e documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social atualizado e assinado	-	X	X
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso	X ¹	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	-	-	X

¹ Documento de identidade aceita: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida. ² Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto. ³ No caso de representação por procurador. No caso de procurador ou representante legal, este deverá realizar o seu Cadastro no endereço <https://assembleia.ten.com.br/234790287>. Após a realização do seu cadastro, o Representante será direcionado automaticamente para a página na qual ele deverá preencher os dados requeridos para cada Outorga de Poderes, ou seja, Alternativa de Representação ou Alternativa de Procuração. Caso o automático não ocorra, o Representante deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar a aba "Acionistas", clicar em "Ações e", e seguida, em "Cadastrar acionista", preenchendo os dados requeridos para cada outorgante que ele estiver representando. O procurador ou representante legal receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e deverá providenciar, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos exigidos. O procurador ou representante legal que porventura represente mais de um acionista poderá votar em nome de cada um dos acionistas que a habilitação tiver sido concluída. **Validade e regularidade** das informações e documentos apresentados pelo acionista ou seu procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas um único acesso na AGE. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no Cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso). **Caso o acionista tenha tempestivamente solicitado seu Cadastro e não receba as devidas instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital até 1 (um) dia antes do início da AGE, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail azevedoetravassosenergia.com.br, com até, no máximo, 2 (dois) horas de antecedência da participação na AGE (em 05 de junho de 2026), para que lhe seja prestado o suporte necessário.** Não poderão participar da AGE os acionistas que não efetuarem o cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à AGE na forma e prazos previstos acima. Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700kpbs). O acesso por videoconferência será feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que o navegador Safari do sistema iOS não é compatível com a Plataforma Digital. Além disso, é recomendável que o acionista utilize uma conexão de internet rápida e estável para acessar a AGE. **Ata Sumária:** A Ata Sumária é uma forma digital de registro da AGE, a qual registra o conteúdo das deliberações, o qual é assinado pelo representante legal da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a validade e a regularidade da participação direta, VSA, confira poderes para o procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da AGE. Para tanto, o instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da procuração, incluindo a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da AGE, no âmbito do Processo CVM nº R12014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014,

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E2E6-3F73-C112-5B00> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E2E6-3F73-C112-5B00



Hash do Documento

9FA46D0D0EC6DF5A721006C65A7A28DDEFACA02DE80C23D1844DA8743E71F22D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2026 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 20/05/2026 00:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.646856 Longitude: -46.556301 Accuracy: 500

IP: 172.16.4.2

AC: AC Certisign RFB G5

